



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria.ind@irapida.com.br](mailto:assessoria.ind@irapida.com.br)

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 315/2010.**

**Súmula:** Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante celebração de Convênios e dá outras providências.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

**Parágrafo 1º** - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a empresa interessada.

**Parágrafo 2º** - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do salário ou vencimento do servidor.

**Parágrafo 3º** - No caso de desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do subsídio dentro da legislatura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, Em 20 de dezembro de 2010.

Jornal **TRIBUNA CIANORTE**  
Edição n.º 5876  
Data 29-12-2010  
Página 30

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal